LEI Nº 020/89
DATA: 13-11-89
SÚMULA:.....Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar próprios do Município, Firmar Convênios, Assumir Obrigações e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar áreas de terras, dentro do perímetro urbano do Município, à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para desenvolvimento de Projeto Mutirão.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal com o direito estabelecido pelo artigo 4º, parágrafo 1º, Inciso I da Lei Federal nº 6766 (19/dezembro/79, que prevê a doação de 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser loteada no Município.

ARTIGO 3º - Fica autorizado a firmar Convênio com a COHAPAR, referente a ressarcimento de Contratação de mão-de-obra especializada e doação de materiais, bem como para o ressarcimento, parcelado, do preço de aquisição de terrenos comprados pela COHAPAR destinados à construção de unidades habitacionais pelo sistema Mutirão, visando desta forma o barateamento do custo final das unidades habitacionais assim produzidas.

ARTIGO 4º - Para fazer face ao cumprimento das obrigações contidas na presente Lei, o Poder Executivo Municipal manterá em disponibilidade, recursos do Imposto de Circulação de Mercadorias - ICM, no valor correspondente a importância ora constituída.

ARTIGO 5º - O Poder Executivo Municipal outorgará à COHAPAR, procuração com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber mensalmente, junto ao Banco do Estado do Paraná - S/A, ou outra entidade à qual for incumbida o encargo, as importâncias atribuídas ao Município referentes ao ICM, até o limite dos valores decorrentes da aquisição citada no artigo 3º.

PUBLICADO EM 21/12/89 Tabuada Cadd

Continuação da Lei nº 020/89

ARTIGO 6º - Quando houver qualquer alteração, insuficiência, mudança, ou extinção do ICM, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a vincular o compromisso assim estabelecido, a qualquer outra verba ou função municipal, que será submetida à consideração da COHAPAR.

ARTIGO 7º - Para fazer face aos objetivos da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Especiais até o limite de NCz$-780.000,00 (Setecentos e oitenta mil cruzados novos) nesse exercício e no subseqüênte.

Parágrafo Único - Os recursos necessários à abertura desses Créditos, no presente exercício, serão oriundos da utilização do Contido no artigo 43 da Lei 4320/64.

ARTIGO 8º - Fica reservado ao Município de Fênix, o direito de, havendo interesse e condições financeiras e orçamentárias, liquidar totalmente os débitos existentes, mediante acordo com a COHAPAR.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fênix,

em 13 de novembro de 1989

Amadeus Marques de Oliveira
-PREFEITO MUNICIPAL-

PUBLICADO EM 21/12/89 Tribuna do Estado